



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006183-8

Nº CNJ : 0006183-38.2013.4.02.0000
RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL CORREGEDORA DRA. SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
REQUERENTE : **CORREGEDORA-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO ESPIRITO SANTO - ES**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201302010061838)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do CJF, bem como do artigo 3º, do Provimento 57/2009 e das Portarias nºs 112/2013 e 168/2013, esta última retificada pelas Portarias nºs 173/2013 e 180/2013, todas desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária eletrônica, junto à 1ª. Vara Federal de Execução Fiscal do Espírito Santo.**

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 13/08/2013 com o envio ao Juízo do questionário de Autoinspeção e foram finalizados em 27/11/2013, com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **Autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário da Autoinspeção pelo juízo da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal/ES, no prazo estabelecido, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior, o relatório de inspeção anual de 2013 e com mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para esta Correição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006183-8

Cumprе ressaltar que tais Mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados do respectivo Juizado.

A 1ª Vara Federal de Execução Fiscal/ES possui em sua organização 12 servidores (cargo efetivo), e 04 estagiários, tendo Juiz o Exmo. Dr. Marcelo da Rocha Rosado, Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade, que atua na Vara desde março de 2012, constando afastamentos de suas atividades nos períodos de: 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14 e 16.11.2012 – afastamento a título de compensação de plantão; Períodos de substituição, em férias, de outro magistrado: 07.01 a 05.02.2013 – assumiu a titularidade da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, em razão de férias regulamentares do MM. Juiz Federal e Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, Dr. Fernando Cesar Baptista de Mattos, e da consequente assunção da Direção do Foro, com prejuízo de jurisdição, pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. José Eduardo do Nascimento (ATO Nº TRF2-ATC – 2013/00034); - 07.01 as 05.02.2013 – assumiu a titularidade da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, em razão de férias regulamentares do MM. Juiz Federal Titular, Dr. Alceu Maurício Junior (ATO Nº TRF2-ATC – 2013/00034); 10.01 a 08.02.2013 – assumiu a titularidade da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, em razão de férias regulamentares do MM. Juiz Federal Titular, Dr. Américo Bedê Freire Junior (ATO Nº TRF2-ATC – 2013/00034); -25.02 a 26.03.2013 – assumiu a titularidade da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, em razão de férias regulamentares do MM. Juiz Federal Titular e Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo, Dr. José Eduardo do Nascimento (ATO Nº TRF2-ATC-2013/00134); - 30.04 a 29.05.2013 – assumiu a titularidade da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, em razão de férias regulamentares do MM. Juiz Federal Titular, Dr. José Eduardo do nascimento (ATO Nº TRF2-ATC-2013/00182).

O Relatório de Inspeção Anual – 2013, encaminhado pelo Juízo, fls. 44/57, discorreu sobre os seguintes tópicos:

- A Seção Judiciária do Espírito Santo passa por processo de digitalização do acervo processual, atualmente, na segunda fase, com relação às varas do interior, o que interferiu de forma contundente no processamento;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006183-8

• Em virtude de questões operacionais da empresa contratada para realização da digitalização, houve grande atraso no cronograma inicial traçado, tendo a vara ficado na indisponibilidade dos processos no período de 01/02 a 12/04, depois em 08/05, houve a devolução de todo o acervo para correções em virtude da qualidade precária dos serviços realizados;

• Em 31.05.2012 houve o término do envio das mídias pela empresa terceirizada, bem como dos processos físicos, entretanto as imperfeições permaneceram, em 15 de agosto iniciou-se um trabalho acelerado de indexação, através da elaboração de um plano estratégico com previsão de 18 semanas de trabalho; em 05.11.2012, teve início um novo ciclo de organização e atuação da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal dentro de uma nova configuração de gerenciamento;

• O trabalho foi iniciado com 12.756 processos (10/2012 – mês anterior ao início do projeto) alcançando 11.615 processos (02/2013 – mês anterior a inspeção). Foi um período (11/12 a 02/12) em que houve o comprometimento de todos os servidores com o objetivo da vara e a superação do tempo perdido, sendo assim o total de saídas (1.076) superou o de entradas (547), na regularização do perfil de processamento.

O questionário da Autoinspeção (fls. 29/41) apresenta informações satisfatórias de todos os procedimentos adotados na Vara correicionada, cujos dados refletem um bom desempenho na atividade jurisdicional, a partir da qual, o MM. Juiz estabeleceu que a “Meta” nos prazos de 03 meses; 06 meses e 01 ano, é manter a regularidade do processamento e atender às metas do CNJ.

Vale ressaltar que, na correição realizada no ano de 2011, o juízo correicionado contava, em seu acervo, com 14.180 feitos cíveis em trâmite, sendo 3.459 suspensos e 11 aguardando julgamento de recurso, totalizando 17.650 feitos sob sua jurisdição.

À época, apontou-se como recomendações merecedoras de atenção:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006183-8

1) Regularizar a situação das petições, existentes no juízo correicionado (207 documentos), promovendo a juntada dos referidos documentos (item 4 do relatório de correição);

2) Verificar, e regularizar no que couber, a situação das Execuções Fiscais sem movimentação processual por período superior a 120 dias (1.374 feitos), bem como dos feitos referentes às demais classes processuais por mais de 30 dias (138), como apontado no item 8, “a”, do relatório de correição;

3) Retomar o andamento processual dos feitos conclusos para despacho há mais de 30 dias (3.409 feitos) e há mais de 60 dias para decisão (158), por força das observações oferecidas no item 8 “b”, do relatório de correição;

4) Priorizar o trâmite dos feitos distribuídos ao juízo correicionado, incluídos na chamada “Meta 2”, identificados no item 8 “c” do relatório de correição.

Dos mapas estatísticos, constata-se, nesta correição ordinária de 2013, que o MM. Juízo contava, em outubro de 2013, com 7.410 feitos cíveis em trâmite, com 7.948 suspensos e 08 aguardando julgamento de recurso/agravo, totalizando 15.366 feitos sob sua jurisdição.

Analisando os dados obtidos nesta correição, observou-se uma melhora geral na execução do processo de trabalho do órgão correicionado, implicando em uma prestação jurisdicional mais eficaz, apresentando melhora progressiva no trabalho desenvolvido, demonstrando celeridade no andamento processual, apesar dos problemas ocorridos quando da digitalização dos processos físicos.

Neste sentido, oportuno destacar a presteza do juízo correicionado, demonstrando celeridade no andamento processual, redução do acervo, uma evolução satisfatória no processamento de feitos na Secretaria, o que resultou em um número menor, do que apurado na correição anterior, de Execuções Fiscais sem movimentação processual por período superior a 120 dias, bem como dos feitos referentes às demais classes processuais por mais 180 dias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006183-8

Em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal/ES, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

1. Verificar, e regularizar no que couber, a situação das petições pendentes de juntada;
2. Atentar para que conste do sistema Apolo o registro do tipo de intimação em todas as sentenças.
3. Procurar dar andamento aos RPV's e Precatórios cadastrados e ainda não enviados.

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal/ES ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui o da Autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, **arquivem-se os autos**, com as cautelas de praxe.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente Conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2013.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006183-8

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
Corregedora Regional da
Justiça Federal da 2ª Região